



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**AUDITORIA INTERNA E CONTROLES INTERNOS NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

Tomás Hickmann

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
para obtenção de título de bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientador: Prof. Msc Mário Guilherme Rebollo

Porto Alegre

2010

AUDITORIA INTERNA E CONTROLES INTERNOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Tomás Hickmann¹

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar a legislação aplicável às instituições financeiras no que tange controles internos e auditoria interna. Também traz uma breve descrição dos riscos inerentes à atividade bancária e a importância da observância atos regulatórios para o atingimento dos objetivos destas organizações.

Palavras-chave: Auditoria Interna. Controles internos. Legislação aplicável.

1 INTRODUÇÃO

A auditoria interna tem extrema importância no contexto organizacional. Sem exceções, não importando o seu tamanho, cada vez mais se torna necessário dar relevância ao controle dos processos de uma organização. A figura do auditor interno tem papel fundamental para que as empresas atinjam seus objetivos. É através da averiguação das atividades desempenhadas que a auditoria interna ganha seu espaço e se consolida indispensável para qualquer empresa.

As instituições financeiras, por tratarem mais diretamente com a gestão do risco, vêm-se obrigadas a contarem com equipes de auditores preparados para verificar a correta aplicação dos procedimentos e apontar possíveis falhas na operação destas instituições. O setor financeiro é responsável por financiar o desenvolvimento e crescimento econômico e social em todos os cantos do planeta. No Brasil, mais precisamente, os bancos empregam mais de quatrocentas mil pessoas. O tamanho destas instituições agrava ainda mais a necessidade de ter constantemente a auditoria interna “viva” no dia-a-dia de cada empresa deste ramo, bem como os controles internos.

O Banco Central do Brasil, órgão que regula as instituições financeiras no país, em sua resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, destaca que, entre outras, a finalidade da auditoria e controles internos destas instituições é o

¹ Graduando em Ciências Contábeis pela UFRGS (t_hickmann@hotmail.com).

acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos. Além disto, de uma maneira geral, o Banco Central do Brasil preocupa-se com a contínua avaliação dos diversos riscos internos e externos que possam vir a afetar a continuidade das instituições financeiras.

O termo da moda no atual sistema bancário denomina-se *Compliance*. Vem do inglês, onde o verbo “to comply”, segundo o dicionário Oxford, significa “executar”, “cumprir” ou “satisfazer” o que foi imposto. Cada organização tem suas próprias políticas internas. É função do *Compliance* estar em conformidade com as políticas impostas pela Instituição. Esta noção vai ao encontro da política de gestão de risco, que visa minimizar os possíveis efeitos danosos que são proporcionados pela exposição aos diversos “perigos” externos e internos das instituições financeiras.

2 AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna desempenha papel fundamental dentro de qualquer organização. O próprio nível de complexidade que os negócios atingiram é exemplo disto. Definida pela NBC T-12, a auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

Segundo Almeida (2009), com a expansão dos negócios, sentiu-se a necessidade de dar maior ênfase às normas ou aos procedimentos internos, devido ao fato de que o administrador, ou em alguns casos o proprietário da empresa, não poderia supervisionar pessoalmente todas as suas atividades. O autor ainda destaca que o auditor externo ou independente passava um período de tempo muito curto nas empresas e com trabalho mais direcionado para as demonstrações contábeis. Para atender à Administração da empresa, seria necessária uma auditoria mais periódica, com maior grau de profundidade e visando também às outras áreas não relacionadas com a contabilidade (sistema de controle de qualidade, administração

de pessoal, etc.). Surge então a figura do auditor interno. Ao contrário do auditor externo, cujo objetivo do trabalho é a emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis ao público externo, o auditor interno visa verificar se os procedimentos internos estão sendo seguidos e relata internamente para sua Administração.

Para que os objetivos da auditoria interna sejam alcançados é imprescindível que ela esteja galgada de independência e imparcialidade. Para Attie (1992), a auditoria interna é uma atividade profissional e seu propósito é fazer julgamentos profissionais. Portanto, ela necessita do mais alto grau de imparcialidade, integridade e objetividade, os quais se atrofiam na ausência de independência prática. O autor defende que o auditor deva ser colocado separadamente das pessoas cujas atividades examina. O nível supremo de subordinação desejável é o Conselho de Administração. O mínimo de subordinação é a auditoria se reportar a um nível hierárquico que, pelo seu status, possa considerar adequadamente as opiniões e recomendações do auditor e comandar prontamente sua prática.

3 CONTROLES INTERNOS

O AICPA - *American Institute of Certified Public Accountant* conceitua controle interno da seguinte forma:

“O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seu dados contábeis, promover a eficiência operacional encorajar a adesão à política traçada pela administração.”

De acordo com Almeida (2009), os controles internos representam em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa.

O autor divide os objetivos dos controles internos em controles contábeis e controles administrativos.

Exemplos de controles contábeis:

- sistemas de conferência, aprovação e autorização;
- segregações de funções (pessoas que têm acesso aos registros contábeis não podem custodiar ativos da empresa);

- controles físicos sobre ativos;
- auditoria interna.

Exemplos de controles administrativos:

- análises estatísticas de lucratividade por linha de produtos;
- controle de qualidade;
- treinamento de pessoal;
- estudo de tempos e movimentos;
- análise das variações entre valores orçados e os incorridos;
- controle dos compromissos assumidos, mas ainda não realizados economicamente.

Seguindo a linha dos dois autores supracitados, Attie (1992) atesta que o controle interno compreende todos os meios planejados numa empresa para dirigir, restringir, governar e conferir suas várias atividades com o propósito de fazer cumprir seus objetivos.

Posto as definições acima, tanto a auditoria interna quanto os controles internos visam à manutenção do negócio. Isto é, o objetivo de uma organização, antes de tudo, é a continuidade, manter-se viva no mercado. Para que isto ocorra, são necessário alguns procedimentos que minimizem à exposição à eventos desfavoráveis que possam vir a afetar o seu desempenho. Nenhuma empresa, não importando o seu ramo, está livre de riscos, umas mais e outras menos. É fundamental que as administrações tenham informações precisas e saibam como está funcionando internamente suas empresas.

4 COMITÊ DE SUPERVISÃO BANCÁRIA DA BASILÉIA

Em 1998, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia², publicou um documento focado na importância dos controles internos nas instituições financeiras, denominado *Framework for Internal Control Systems in Banking Organizations*. O

² O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia congrega autoridades de supervisão bancária e foi estabelecido pelos Presidentes dos Bancos centrais dos países do Grupo dos Dez (G-10), em 1975. É constituído por representantes de autoridades de supervisão bancária e bancos centrais da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos. Normalmente se reúne no Banco de Compensações Internacionais, na Basileia, Suíça, onde se localiza sua Secretaria permanente.

interesse em controles internos cresceu expressivamente devido a perdas incorridas no sistema bancário anteriormente. Segundo o próprio Comitê, essas perdas poderiam ter sido evitadas se os bancos mantivessem um sistema efetivo de controles internos. Os danos causados poderiam ter sido previstos e até inexistentes. Com este intuito foi divulgado uma série de princípios a serem utilizados na supervisão bancária.

No tocante a controles internos, o documento elaborado lista cinco elementos inter-relacionados fundamentais para sua correta aplicação. São eles:

4.1 CONTROLE PELA ADMINISTRAÇÃO E CULTURA DE CONTROLE

A administração é responsável por promover os valores da ética e integridade dentro da instituição. Deve estabelecer a cultura das boas práticas de controle entre os funcionários. Toda pessoa que trabalha na organização deve estar engajada e entender o seu papel no processo de controle interno. Segundo Grazziotin (2002), a falta da cultura de controle fornece oportunidades para que os erros não sejam detectados ou que irregularidades possam ocorrer. Para isso, o autor defende que as organizações devem evitar as políticas e as práticas que podem inadvertidamente fornecer incentivos para atividades inadequadas. Como exemplo, destaca-se a busca desenfreada pelo atingimento de metas comerciais.

4.2 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Para que a instituição atinja seus objetivos, é necessária a identificação de todos os riscos que cercam o negócio (risco de crédito, risco de mercado, risco operacional, risco de taxa de juros, risco legal, risco de reputação, risco de liquidez, etc.). Para Cano (2006), alguns desses riscos podem ocorrer simultaneamente numa operação, o que exige do controle interno análises completas e bastante abrangentes. Assim, por exemplo, quando um banco faz uma operação de empréstimo, ele está buscando atender ao objetivo de rentabilidade através da taxa de juros aplicada ao empréstimo. Mas, se o devedor não tiver capacidade de pagamento, ele entrará em *default* e não pagará seus débitos, o que para o banco representa uma perda de ativos, de rentabilidade e de liquidez. Nesse caso, segundo o autor, o controle interno deverá verificar se o banco está aplicando

técnicas de análise dos riscos de crédito adequadas, as quais poderiam ter evitado esse tipo de perdas.

4.3 ATIVIDADES DE CONTROLE E SEGREGAÇÕES DE FUNÇÕES

Atividades de controle devem fazer parte da rotina diária de cada banco. Um controle interno efetivo necessita de uma estrutura de controle apropriada, com atividades definidas em cada nível do negócio. Isto inclui: revisões de resultados, autorizações, aprovações, inventários, segregações de funções e verificações físicas. Cano (2006) ressalta que as unidades de controle, embora interagindo de forma estreita e colaborativa com as áreas de gestão de recursos e riscos, não podem ficar hierarquicamente subordinadas aos executivos, ou seja, os órgãos de controle interno não podem ficar sujeitos aos responsáveis pelas operações de crédito, tesouraria, administração financeira, recursos humanos, TI, marketing, etc., cujas atividades eles controlam e auditam.

4.4 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O controle interno efetivo requer informações adequadas tanto para o público interno quanto para público externo. Relatórios financeiros e operacionais devem fornecer dados concretos para auxiliar na tomada de decisões. As informações devem ser confiáveis, periódicas, acessíveis e consistentes. Segundo Graziotin (2002), para o correto funcionamento dos sistemas de controles internos é fundamental a disseminação da informação por toda a instituição, dentro dos respectivos níveis de responsabilidade.

4.5 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E CORREÇÃO DE DEFICIÊNCIAS

Consiste na verificação e avaliação da efetividade dos controles internos. A monitoração das atividades oferece a vantagem de detectar e prontamente corrigir eventuais deficiências. É função auditoria interna, quando detectar deficiências, reportar aos seus superiores, em virtude de sua independência relativa. Cano (2006) frisa que o mercado financeiro e o ambiente econômico-social em que os bancos operam são usualmente muito voláteis, o banco deve estar preparado pra realizar

revisões, atualizações, ajustes e correções periódicas de sua atuação e, é claro, de sua forma de controlar internamente os riscos.

Anteriormente, no ano 1997, o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia já havia citado a importância dos controles internos em *Core Principles for Effective Banking Supervision*. Contemplou com dois princípios conforme segue abaixo:

Princípio 14: “Os supervisores bancários devem determinar que os bancos mantenham controles internos adequados para a natureza e para a escala de seus negócios. Os instrumentos de controle devem incluir disposições claras para a delegação de competência e responsabilidade; a separação de funções que envolvem a assunção de compromissos pelo banco, a utilização de seus recursos financeiros e a responsabilidade por seus ativos e passivos; a reconciliação de tais processos; a proteção de seus ativos; e as funções apropriadas de auditoria e de conformidade independentes, internas ou externas, para verificar a adesão a tais controles, assim como às leis e regulamentos aplicáveis.”

Princípio 15: “Os supervisores bancários devem determinar que os bancos adotem políticas, práticas e procedimentos, incluindo regras rígidas do tipo *conheça-seu-cliente*, que promovam elevados padrões éticos e profissionais no setor financeiro e previnam a utilização dos bancos, intencionalmente ou não, por elementos criminosos.”

5 RESOLUÇÃO BACEN 2.554/98

As instituições financeiras devem atentar para os riscos inerentes às suas atividades. A economia, como um todo, depende muito da existência de bancos e demais instituições. As conseqüências da exposição demasiada a riscos podem afetar o próprio desenvolvimento da região onde a instituição opera, levando em conta que grande parte das organizações financia seus negócios via crédito bancário.

Foi após a manifestação do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia que as instituições brasileiras tiveram um documento que as regulamentasse sobre controles internos. Em setembro de 1998, o Banco Central do Brasil tornou público

disposições do Conselho Monetário Nacional (CMN), o órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional, na sua resolução 2.554/98.

Com a publicação da resolução BACEN 2.554/98 criou-se a obrigatoriedade da manutenção de um sistema de controles internos, conforme segue no seu art 1º:

Art.1. Determinar as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Parágrafo 1. Os controles internos, independente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por elas realizadas.

Parágrafo 2. São de responsabilidade da diretoria da instituição:

I – a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição;

II – o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;

III – a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso II.

Para Grazziotin (2002), o Banco Central do Brasil, na condição de órgão responsável pela regulamentação e fiscalização das instituições financeiras tem procurado assegurar que os bancos operem de maneira saudável e segura. Para tanto, ressalta, são observadas as recomendações e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia.

Os bancos concentram suas operações, quase que na totalidade, sobre a tecnologia dos meios eletrônicos. São expressivos os investimentos em Tecnologia da Informação. A atividade bancária, cada vez mais se utiliza da informática para fazer negócios. Embora, práticos, muitos sistemas de informação acabam sendo vulneráveis a fraudes. A impressão é que para cada barreira criada com o objetivo de proteger os sistemas, existe uma contrapartida de quem tenta burlá-los. Torna-se necessária uma constante avaliação dos riscos advindos da tecnologia, visando a não frustração do atingimento dos objetivos da instituição. Nesse sentido, a resolução BACEN 2.554/98 dispõe em seu art. 2º inciso VII parágrafo 1:

VII – a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico,

Parágrafo 1. Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

A resolução BACEN 2.554/98 trata a Auditoria Interna como parte integrante dos sistemas de controles internos, podendo ser realizada por unidade específica da própria instituição ou conglomerado ou ainda por auditores externos, legalmente aptos para o trabalho, conforme disposto no seu art. 2º parágrafo 3.

Segundo Almeida (2009), não adianta a empresa implantar um excelente sistema de controle sem que alguém verifique periodicamente se os funcionários estão cumprindo o que foi determinado no sistema, ou se o sistema não deveria ser adaptado às novas regras e circunstâncias. Em outras palavras, no ciclo do controle interno faz-se indispensável verificação, na prática, do que foi proposto na regulamentação dos procedimentos de controle interno. Os resultados das verificações de auditoria foram tratados da seguinte forma:

Art. 3. O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatórios, no mínimo semestrais, contendo:

I – as conclusões dos exames efetuados;

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III – a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações e manifestação referidas no incisos I, II e III deste artigo:

I – devem ser submetidas ao conselho de administração ou, na falta desse, a diretoria, bem como a auditoria externa da instituição;

II – devem permanecer a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Conforme já tratado anteriormente, o Conselho Monetário Nacional contemplou um artigo a respeito da *cultura de controle*, citada entre os elementos essenciais para um bom sistema de controles internos pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia:

Art. 4. Incumbe a diretoria da instituição, além das responsabilidades enumeradas no art.1., parágrafo 2., a promoção de elevados padrões éticos e de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo.

6 LAVAGEM DE DINHEIRO

Um dos crimes mais comuns na atividade bancária é a lavagem de dinheiro. Cresce a cada dia o número de operações de natureza fraudulenta que configuram infrações ao sistema financeiro. Novamente, torna-se essencial a existência de controles internos que minimizem a ocorrência de tal crime.

A lavagem de dinheiro nada mais é do que dar origem aparentemente legal a recursos obtidos de forma ilegal. Por oferecerem uma série de serviços necessários ao sucesso da operação desejada pelo cliente, as instituições são alvos de atividades ilícitas. Exemplo: depósitos em dinheiro, transferências eletrônicas, transações internacionais, etc. A responsabilidade dos bancos, e, conseqüentemente de todos os seus colaboradores é muito grande e exige alerta contínuo.

Com o aumento da incidência do crime de lavagem de dinheiro surgiu a lei 9.613/98 que tratou o assunto da seguinte forma:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II - de terrorismo e seu financiamento;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI - contra o sistema financeiro nacional

Conforme incluído pela legislação, crimes contra o sistema financeiro, apesar de aparentar menor gravidade, estão juntos a crimes como tráfico de drogas, terrorismo, contrabando de armas, etc. Obviamente, ligados à lavagem de dinheiro.

A lei 9.613/98 trouxe uma nova responsabilidade para os bancos, pois, até então, identificar ações criminosas não faziam parte das rotinas das instituições financeiras. Como previsto em lei, os bancos ficam obrigados a ter controles e maior conhecimento de seus clientes, a fim de proteger a reputação das instituições e conseqüentemente o próprio sistema financeiro. Qualquer operação que levante suspeita deve ser comunicada ao órgão fiscalizador, que no caso das instituições financeiras, o Banco Central do Brasil.

A importância de manter controles internos eficientes passou a ter maior relevância ainda. A partir de então, as instituições ficaram obrigadas a ter preocupação não somente com os riscos que pudessem afetar a continuidade do negócio, mas também com a possibilidade de que suas operações comerciais viessem a configurar crime.

7 RISCOS INERENTES À ATIVIDADE BANCÁRIA

Não importando qual o ramo de atividade, qualquer negócio é exposto a risco, isto é inevitável. Todas as organizações possuem variáveis que possam vir a afetar o atingimento de seus objetivos. Em virtude da sua complexidade, um negócio pode vir a sentir menos ou mais do que outros os reflexos de um evento. Na atividade financeira não é diferente. A própria natureza da operação bancária, por si só, já é elemento que prova disso. Em *Core Principles for Effective Banking Supervision*, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia relacionou os riscos mais relevantes que os bancos enfrentam conforme listados abaixo, conforme esse documento:

7.1 RISCOS DE CRÉDITO

A concessão de empréstimos é a atividade básica da maioria dos bancos. Para desenvolverem suas atividades de empréstimo, os bancos precisam fazer avaliações da capacidade de crédito dos tomadores. Essas avaliações nem sempre são acuradas e a capacidade de crédito de um tomador pode se reduzir ao longo do

tempo devido a uma série de fatores. Conseqüentemente, um risco importante que os bancos enfrentam é o crédito ou a falha de uma contraparte no desempenho de compromissos contratuais. Este risco se aplica não apenas a empréstimos, mas também a outras operações intra e extra-balanço, tais como garantias, aceites e investimentos em títulos. Sérios problemas bancários têm ocorridos em razão de deficiências dos bancos no reconhecimento de ativos inválidos, na criação de reservas para a baixa contábil desses ativos e na interrupção de apropriação de receitas de juros quando recomendável.

Para Cano (2006), cada banco precisa gerir o risco inerente em cada operação de crédito, bem como o risco agregado de toda a sua carteira. Uma gestão efetiva do risco de crédito é, pois, um componente crucial da administração geral dos riscos de um banco e uma parte relevante do seu sucesso a longo prazo. O autor defende que o controle interno não participa da concessão de crédito, nem da gestão direta dos riscos associados com essa concessão. Seu papel é o de acompanhar essa gestão e verificar, de modo independente, se as políticas e procedimentos utilizados são considerados sólidos e tecnicamente válidos.

7.1 RISCO PAÍS E RISCO DE TRANSFERÊNCIA

Além do risco de crédito inerente às operações de empréstimos, os empréstimos internacionais incluem também o risco país, que é associado aos ambientes econômico, social e político do país tomador. O risco país é mais visível nos empréstimos aos governos estrangeiros e as suas agências, já que tais operações são tipicamente não-garantidas, mas é importante considerá-lo em todos os empréstimos e investimentos externos, para tomadores públicos ou privados. Há também um componente de risco país, denominado “risco de transferência”, que surge quando as obrigações do tomador não são expressas em moeda local. A moeda de que o tomador necessita para saudar suas obrigações pode não lhe estar disponível, independentemente de sua condição financeira particular.

7.3 RISCO DE MERCADO

Os bancos também enfrentam riscos de perdas em suas posições intra e extra-balanços, em decorrência de movimentos nos preços de mercado. Os

princípios de contabilidade geralmente aceitos tornam esses riscos mais evidentes em suas atividades mercantis, tanto nas que envolvem capital de terceiros como nas que envolvem capital próprio, ou nas posições referentes aos mercados de câmbio ou de *commodities*. Uma modalidade específica do risco de mercado é o mercado de câmbio. Os bancos atuam como indutores do mercado de moedas estrangeiras ao estabelecerem suas cotações junto aos clientes e ao assumirem posições abertas em moedas. Os riscos inerentes às operadores de câmbio, particularmente na condução de posições abertas em moedas estrangeiras, crescem durante os períodos de instabilidade das taxas de câmbio. Sinteticamente, Cano (2006) definiu risco de mercado como a perda potencial que seria causada por um movimento negativo dos preços de mercado dos títulos/contratos possuídos por um banco e poderia ter imagem, por exemplo, em variações nas taxas de juros, nas taxas de câmbio ou nas cotações de ações.

7.4 RISCO DE TAXA DE JUROS

O risco da taxa de juros se refere à exposição da situação financeira de um banco a movimentos adversos nas taxas de juros. Esse risco impacta os ganhos de um banco e o valor econômico de seus ativos, passivos e instrumentos extra-balanço. Os principais tipos de riscos de taxa de juros aos quais os bancos normalmente se expõem são: (1) risco de apreciação ou depreciação, que decorre de diferenças nos períodos de tempo de maturação (para taxas fixas de juros) e de apreciação ou depreciação (para taxas flutuantes) de ativos, de passivos e de posições extra-balanço do banco; (2) risco da curva de retorno, que decorre de mudança na inclinação e no perfil da curva de retorno de uma operação; (3) risco de base, que decorre de correlações imperfeitas no ajustamento de taxas recebidas e pagas nos diversos instrumentos, mesmo quando tais instrumentos possuem características semelhantes de valorização; e (4) risco de opções, decorrente da possibilidade do exercício de opções implícitas e explícitas vinculadas aos ativos, aos passivos e às carteiras extra-balanço de muitos bancos.

7.5 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez em um banco decorre da sua incapacidade de promover reduções em seu passivo ou financiar acréscimos em seus ativos. Quando um banco apresenta liquidez inadequada, perde a capacidade de obter recursos, seja por meio de um aumento de seus exigíveis, seja pela pronta conversão de ativos, a custos razoáveis, afetando assim sua rentabilidade. Em casos extremos, liquidez insuficiente pode acarretar a insolvência de um banco.

Segundo Rodrigues de Paula (2000), o risco de liquidez deriva especificamente da possibilidade de descasamento de maturidades entre as operações ativas e passivas, sobretudo quando, na busca de uma maior rentabilidade nas suas operações, os bancos aumentam a maturidade de suas aplicações ativas, o que pode ocasionar problemas de liquidez. Para o autor, este risco refere-se à habilidade de um banco ser capaz de satisfazer suas obrigações quando elas forem devidas, uma vez que os bancos têm que atender a qualquer procura repentina de caixa ou transferência de dinheiro sem hesitação ou demora.

7.6 RISCO OPERACIONAL

As modalidades de risco operacional envolvem o colapso de controles internos e do domínio corporativo. Tais colapsos podem acarretar perdas financeiras por meios de erros, fraudes ou deficiência no desempenho oportuno de atividades, podendo ainda causar, de alguma outra forma, comprometimento dos interesses do banco, por exemplo, por seus representantes (dealers), agentes de concessão de crédito ou outros componentes administrativos, mediante excessos no uso de suas competências e atribuições, ou pela condução dos negócios de maneira aética ou ariscada. Outras formas de risco operacional incluem deficiências graves nos sistemas tecnológicos de informação ou eventos como grandes incêndios ou outros desastres.

Sobre este assunto, o Banco Central do Brasil emitiu, em 29 de junho de 2006, a resolução n.º 3.380/2006, que dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de risco operacional. Neste documento é definido no seu art. 2º como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Lista entre os eventos: fraudes internas; fraudes externas; demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; práticas

inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; danos a ativos físicos próprios ou sem uso pela instituição; aquele que acarretem a interrupção das atividades da instituição; falhas em sistemas de tecnologia da informação; falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

7.7 RISCO LEGAL

Os bancos estão sujeitos a várias formas de risco legal. Aí encontra-se incluído o risco de desvalorização de ativos ou de valorização de passivos em intensidades inesperadamente altas por conta de pareceres ou documentos legais inadequados ou incorretos. Adicionalmente, a legislação existente pode falhar na solução de questões legais envolvendo um banco. Um processo judicial envolvendo um determinado banco pode ter amplas implicações para todo o segmento bancário e acarretar custos, não somente para a organização diretamente envolvida, mas também para muitos ou todos os outros bancos. Ademais, pode haver mudanças nas leis que afetam bancos ou outras empresas comerciais. Os bancos são particularmente suscetíveis a riscos legais quando adotam novos tipos de transações e quando o direito legal de uma contraparte numa transação não está estabelecido.

Para o Banco Central do Brasil³, é o risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulações é pouco clara.

7.8 RISCO DE REPUTAÇÃO

Os riscos de reputação se originam, entre outras causas, de falhas operacionais e de deficiências no cumprimento de leis e de regulamentos relevantes. Riscos de reputação são particularmente danosos para bancos, já que a natureza de

³ Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/glossario.asp?id=GLOSSARIO&Definicao=469>>

seus negócios requer a manutenção da confiança de depositantes, de credores e do mercado em geral.

Para Cano (2006) representa a perda potencial não esperada, que poderia ter origem numa publicidade adversa ou nunca exposição negativa junto ao público, seja essa verdadeira ou não. As perdas poderiam advir, por exemplo, de redução da base de clientes, reduções de receitas, aumento dos custos de comercialização ou no incremento dos custos de litígios (contra o banco).

8 FUNÇÃO DE COMPLIANCE

O termo *compliance* vem do inglês, que significa o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos interno e externos impostos às atividades da instituição. Segundo a FEBRABAN (2004), a missão de *compliance* é assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da instituição, procurando mitigar os riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes. Risco de compliance é “o risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou perda de reputação, que em um banco pode sofrer como resultados de falhas no cumprimento de aplicação de leis, regulamentos e práticas bancárias recomendadas” (BIS – Bank of International Settlements).

A gestão de *compliance* realiza-se via monitoração qualitativa dos processos e volta-se para assegurar a existência de políticas e normas; pontos de controle nos processos para mitigar os riscos; relatórios; práticas saudáveis para a gestão de riscos.

A FEBRABAN (2004) relaciona *compliance* com auditoria interna. As atividades desenvolvidas por estas áreas não são idênticas mas sim complementares, pois enquanto a auditoria interna efetua seus trabalhos de forma aleatória e temporal, por meio de amostragens, a fim de certificar o cumprimento das normas e processos instituídos pela alta administração, o *compliance* executa suas atividades de forma rotineira e permanente, sendo responsável por monitorar e assegurar de maneira corporativa e tempestiva que as diversas unidades da instituição estejam respeitando as regras aplicáveis a cada negócio, por meio do

cumprimento das normas, dos processos internos, da prevenção e do controle de riscos envolvidos em cada atividade. *Compliance* é um braço dos órgãos reguladores junto a administração, no que se refere à segurança, respeito às normas e controles na busca da conformidade.

As funções de *compliance* ganharam destaque a partir das preocupações com controles internos, que começaram a surgir em encontros do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia em 1998 e, que no Brasil, foram tratadas na resolução 2.554/98 do Banco Central, citada anteriormente.

9 CONCLUSÃO

O passado recente do mercado financeiro mundial é exemplo da importância da manutenção de eficientes controles na gestão das instituições financeiras. Tivessem sido tomadas as devidas precauções e orientações dos órgãos regulatórios, talvez o colapso financeiro, iniciado em fins do ano de 2008, não tomasse tamanha proporção.

Pelos documentos analisados, fica nítida uma preocupação das autoridades com a continuidade dos negócios do setor financeiro. Setor este, distinto pela sua maior exposição ao risco do que os demais. Instituições financeiras estão muito mais suscetíveis a perdas, São diferentes, pois vendem um produto que todos querem e nem todos podem pagar por ele: o dinheiro. Fora o risco de crédito, existe o risco de fraudes, risco de taxas de juros, risco de liquidez e outros riscos já abordados neste artigo.

Ao mesmo tempo em que existem interesses privados, também existe o interesse social. Os bancos são grandes responsáveis pelo financiamento do desenvolvimento. Além dos indivíduos e empresas, até mesmo os governos recorrem a bancos para honrar seus compromissos.

Tanto o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia quanto o Banco Central do Brasil tentaram salientar a importância de manter um setor de Controles Internos e Auditoria Interna a fim de alcançar os resultados desejados. Dispuseram a respeito dos procedimentos que tornam o negócio bancário mais seguro e que, por consequência, acabam por proteger o interesse econômico na manutenção das instituições financeiras vivas e fortes.

INTERNAL AUDIT AND INTERNAL CONTROLS OF THE FINANCIAL INSTITUTIONS

Abstract: This present paper is aimed to analyze the applicable legislation to the financial institutions when it comes to internal controls and internal audit. Also brings a short description of the inherent risks to the banking activity and the importance of the observance of regulatory acts for the reaching of the goals of these organizations.

Keywords: Internal Audit. Internal Controls. Applicable legislation.

REFERÊNCIAS

AICPA - American Institute of Certified Public Accountant. Disponível em <<http://www.aicpa.org>>. Acesso em 12/01/2010.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: Um curso moderno e completo**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ATTIE, William. **Auditoria Interna**. São Paulo: Atlas, 1992.

Banco Central do Brasil – BACEN. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em 12/04/2010.

BASLE COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. **Core Principles for Effective Banking Supervision**. Basileia: BIS, 1997. Disponível em <<http://www.bis.org>>. Acesso em 21/03/2010.

BASLE COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. **Framework for Internal Control Systems in Banking Organizations**. Basileia: BIS, 1998. Disponível em <<http://www.bis.org>>. Acesso em 21/03/2010.

BIS – Bank of International Settlements. Disponível em <<http://www.bis.org>>. Acesso em 19/04/2010.

BRASIL. Resolução nº 2.554, de 24 de dezembro de 1998. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em 12/04/2010.

BRASIL. Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em 12/04/2010.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 13/04/2010.

CANO, Nilton. **Os Controles Internos no contexto bancário**. 1ª edição. Brasília: Universidade Corporativa Banco do Brasil, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 12 – Da Auditoria Interna**. Brasília: CFC, 2003.

FEBRABAN. **Documento Consultivo: Função de Compliance**. São Paulo: FEBRABAN, 2004.

GRAZZIOTIN, Carlos Augusto. **Controles Internos e Gestão de Riscos em Instituições Financeiras**. Porto Alegre: UFRGS, 2002. Dissertação (Mestrado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

PAULA, Luiz Fernando Rodrigues de. **Riscos na Atividade Bancária em Contexto de Estabilidade de Preços e de Alta Inflação**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000. Disponível em <<http://www.ie.ufrj.br/moeda/>>. Acesso em 19/04/2010.

Oxford Dicionário. Oxford University Press. Grã-Bretanha, 2002.